



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.915, de 28 de janeiro de 2020, que Institui o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, e adota outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.915, de 28 de janeiro de 2020, que Institui o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, e adota outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, voltado à proteção das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva da equipe de Estratégia de Saúde da Família e equipe Multiprofissional, atuantes no Estado de Santa Catarina. (NR)

(...)”

Art. 2º O inciso III, do art. 2º, da Lei nº 17.915, de 28 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...);

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência por equipe de Estratégia de Saúde da Família e equipe Multiprofissional especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário; (NR)

(...)”

Art. 3º O art. 2º, da Lei nº 17.915, de 28 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 2º (...);

§1º Ao identificar situações de suspeita e/ ou violações de direitos, os Agentes Comunitários de Saúde deverão levar ao conhecimento dos demais integrantes da equipe de Estratégia de Saúde da Família e equipe Multiprofissional e encaminhar a pessoa em situação de violência para a Unidade Básica de Saúde, a fim de que seja discutido conjuntamente, definido e elaborado o Projeto Terapêutico Singular, conforme preconizam as normativas do Ministério da Saúde e protocolos de atendimento, visando garantir o cuidado em saúde da pessoa em situação de violência.

§2º O encaminhamento da pessoa em situação de violência para a rede intra e intersetorial deve ser realizado após discussão de caso entre a equipe de Estratégia de Saúde da Família e equipe Multiprofissional, a fim de que tenha acesso ao acompanhamento psicossocial jurídico e de saúde.

§3º Nos casos de violência, a equipe de Estratégia de Saúde da Família e equipe Multiprofissional deve manter um profissional de referência responsável por acompanhar a pessoa em situação de violência até o término do processo de cuidado, a fim de evitar a revitimização.”

Art. 4º Os incisos I e III, do art. 4º, da Lei nº 17.915, de 28 de janeiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...);

I – capacitação permanente das equipes de Estratégia de Saúde da Família e equipes Multiprofissional envolvidas nas ações; (NR)

II – (...)

III – visitas domiciliares periódicas das equipes de Estratégia de Saúde da Família e equipes Multiprofissional do Estado de Santa Catarina, nos domicílios abrangidos pelo “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados; (NR)

(...)”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 17.915, de 28 de janeiro de 2020, que Institui o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, e adota outras providências.

As alterações apresentadas pretendem corrigir a legislação em vigor, substituindo a designação: “Agentes Comunitários de Saúde” por “equipe de Estratégia de Saúde da Família e equipe Multiprofissional”, pois segundo informações da Diretoria de Atenção Primária à Saúde de Santa Catarina, são duas equipes distintas a equipe de Estratégia de Saúde de Família que compõem essa equipe: médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitário de saúde.

Já nas equipes multiprofissional, os profissionais inseridos são: médicos, assistentes sociais, psicólogas, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos e farmacêuticos, que atuam nos pontos de atenção dos municípios como nas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde, Policlínicas, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Apoio a Saúde da Família e Unidade de Atenção à Saúde Indígena, descritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Além desses profissionais, a equipe multiprofissional de saúde pode incluir outros especialistas, dependendo da necessidade do município.

Cabe salientar que em 2017, o Ministério da Saúde através da Portaria nº 2436, estabeleceu a Política Nacional de Atenção Básica, atribuindo aos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica a obrigatoriedade em seguir as normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Dentre as atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica, está:

- a realização de visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas.

- a realização de atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde.

Ao aprovarmos o presente projeto de lei estabelecemos a real possibilidade do Governo de Santa Catarina colocar em prática tão importante legislação aprovada em 2020.

Neste sentido, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
20/03/2025, às 10:09.
